



FOLHA:	000606
PROC:	T - 007 / 23
RUBR:	/

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL, CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DE VENCEDOR E JUSTIFICATIVA PARA PROSSEGUIMENTO COM APENAS 1 LICITANTE

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-007/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39728/22**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE ANTENA, LOCALIZADO NA ESTRADA TENENTE JOSÉ MARIA DA CUNHA, 862 – JD. RECORD.

PREÂMBULO: As 10:00h de 30/11/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 3", com a finalidade de efetuar a abertura dos envelopes de DOCUMENTOS das licitantes interessadas. Cabe ressaltar que esta sessão não está sendo filmada e gravada por problemas técnicos.

LICITANTE INTERESSADO:

01-RESTAURO BRASIL PROJETOS E OBRAS LTDA. - ME, (CNPJ: 05.365.604/0001-55), representada pela Sra. DILENE ZAPAROLI, portadora do CPF 105.939.018-35.

ATO CONTÍNUO: Na sequência, foi aberto o envelope de DOCUMENTOS, os quais foram conferidos e rubricados pela "COJUL 3" e pela única representante presente.

ATO CONTÍNUO: Cabe ressaltar que decidimos dar o devido prosseguimento neste certame com uma única licitante, pois houve publicidade quanto ao certame no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Gazeta de São Paulo, Imprensa Oficial do Município e disponibilização no Site Oficial desta Prefeitura, sem falar que o mesmo teve publicação de dois avisos desta licitação, considerando a ampla publicidade, temos que o andamento da presente se faz necessária, posto que se trata de projeto executivo para obra de reforma de equipamento público importantíssimo para garantir a saúde de nossos munícipes, portanto a paralisação deste procedimento licitatório, não se mostra legalmente exigível e certamente afrontaria o interesse público.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 3", analisou as documentações apresentadas e decidiu HABILITAR A ÚNICA LICITANTE PARTICIPANTE.

ATO CONTÍNUO: Na sequência, considerando que possuímos apenas uma empresa interessada, entendemos não ser necessário prazo recursal, então decidimos dar



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA: 000607

T-007123

"COJUL 3" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

continuidade na abertura da proposta técnica e proposta comercial em respeito aos princípios da celeridade, economicidade e interesse público.

ATO CONTÍNUO: Na sequência foi aberto o envelope de PROPOSTA TÉCNICA, os quais foram conferidos e rubricados pela "COJUL 3" e pela representante presente.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo foi aberto o envelope de PROPOSTA, os quais foram conferidos e rubricados pela "COJUL 3" e pela representante presente, com a seguinte classificação provisória:

ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA = R\$ 745.101,61.

1ª RESTAURO = R\$ 568.134,44.

PORTANTO OBTEVE UM DESCONTO DE R\$ 176.967,17.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 3", analisou previamente a proposta da única empresa classificada, ou seja, RESTAURO e após a análise constatou que não encontrou inconsistências que pudessem levar a sua desclassificação, inclusive com relação a conferência dos cálculos do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, que segue demonstrado abaixo:

ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 745.101,61
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	R\$ 176.967,17
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 372.550,81
PROPOSTAS OFERTADAS	
1-RESTAURA	R\$ 568.134,44
PROPOSTAS COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	
1-RESTAURA	R\$ 568.134,44
SOMA	R\$ 568.134,44
MÉDIA ARITMÉTICA (/1)	R\$ 568.134,44
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.666/93	
1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 397.694,11
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.666/93	
2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 521.571,13



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA: 000608

PROC: T-007/23

"COJUL 3" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

RUBR: 1

PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	R\$ 397.694,11
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
VENCEDOR = RESTAURA	R\$ 568.134,44
Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93	
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 454.507,55

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 3", após pré análise da proposta técnica e comercial, decidi suspender os trabalhos para melhor avaliação, tendo em vista se tratar de uma licitação técnica e preço que demanda maior análise, portanto, classificaremos provisoriamente como vencedora desta licitação a empresa RESTAURO, pelo valor total ofertado em sua proposta de R\$ 568.134,44.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 3". Eu, Anderson Pereira, subscrevo e assino.

ANDERSON PEREIRA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras e

Presidente da "COJUL 3" - Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

MÔNICA FLORA GARCIA ARIAS BONOTTO
Assessora Especial da Secretaria de Obras
Engenheira Civil

ISAIAS BEZERRA DA SILVA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras

RESTAURO BRASIL PROJETOS E OBRAS LTDA. - ME